

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	/ /
cod	XUD99914

OFÍCIO Nº 528 /SE-MJ

Brasília, 23 de novembro de 2000.

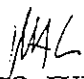
Senhores Procuradores,

Em resposta ao Ofício nº 468/2000/GPF/PR/PE, datado de 13/11/2000, informo que estão sendo ultimadas as providências necessárias ao envio do procedimento demarcatório da Terra Indígena Xucuru ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para fins de homologação.

Com relação a liberação de recursos pela FUNAI destinados ao pagamento de indenizações (regularização fundiária) referentes à Terra Indígena Xucuru, informo, conforme dados da área técnica da FUNAI, que até a presente data nada foi liberado para a referida indenização, estando previsto a liberação de R\$ 640.000,00, ainda neste exercício, condicionados a abertura de crédito suplementar e ao correspondente aumento do limite de disponibilização orçamentária e financeira do Ministério.

Com relação ao orçamento para 2001, estão previstos no Projeto de Lei, dotações para Regularização Fundiária de Terras Indígenas, no montante de R\$ 30.000.000,00, entretanto não se encontram detalhados por Terras Indígenas, ou seja, a escolha depende de priorização por parte da FUNAI.

Atenciosamente,


ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário-Executivo

Aos Exmos. Srs.
Dr. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES e
Dr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
Procuradores da República
Procuradoria da República em Pernambuco
Recife - PE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Ofício 468/2000/GPF/PR/PE
PA nº 1.26.000.430/2000-78 (PAC-Xucuru)

Recife(PE), 13 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, comunicamos a Vossa Senhoria que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento em epígrafe, destinado a acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Xucuru e zelar pelos interesses da referida Comunidade Indígena, em obediência à previsão inserida no artigo 129, V, da Constituição Federal.

O processo de demarcação da Terra Indígena Xucuru iniciou-se em 1989, com a realização da identificação antropológica e do levantamento fundiário. A Portaria 259/MJ, de 28.05.92, declarou a área identificada como sendo de **posse permanente** da Comunidade Indígena Xucuru, determinando a sua demarcação física, que foi também realizada. Com o advento do Decreto 1775/96, sobretudo em função do seu artigo 9º, foi reaberto novo prazo para contestações administrativas, que foram então apresentadas por 269 ocupantes não-índios e rejeitadas pelo Despacho 32/MJ, publicado no Diário Oficial de 10.7.96.

A seguir, cinquenta e dois ocupantes não-índios impetraram junto ao Superior Tribunal de Justiça o mandado de segurança MS 4802-DF. Em julgamento realizado em 28.5.97, o STJ concedeu a segurança pleiteada, reconhecendo a providência do artigo 9º do Decreto 1775/96 como insuficiente para atender ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

À vista da decisão do STJ, a Presidência da FUNAI, por meio do Despacho nº 13, de 9.4.99, reabriu aos impetrantes prazo de 90 dias para apresentarem contestações. Dezesete impetrantes contestaram e tiveram os seus pleitos rejeitados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, conforme despacho de 12 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do dia seguinte. Dessa forma, encerradas as fases previstas no Decreto 1.775/96, resta a homologação do procedimento demarcatório pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na forma do artigo 5º do citado diploma.

Ao Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça
Brasília-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Por outro lado, no ano em curso, verificou-se grave acirramento dos conflitos gerados pelo processo demarcatório, tendo os índios Xucuru requerido à FUNAI a indenização e desintrusão imediata de sete ocupantes não-índios. A FUNAI constituiu Grupo de Trabalho-GT, através da Portaria 193, de 30.03.2000, com o objetivo de atualizar o levantamento fundiário, cartorial e dos valores das benfeitorias implantadas na Terra Indígena. Terminada a primeira etapa dos trabalhos, consistentes na atualização do levantamento em relação aos sete ocupantes indicados pela Comunidade Indígena, novo GT foi constituído pela Presidência da FUNAI, por meio de Portaria de 17.10.2000, para dar continuidade aos trabalhos.

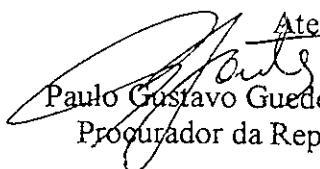
Contudo, até o presente momento, a FUNAI não se manifestou quanto à liberação de recursos para as mencionadas indenizações. De se registrar que o então Presidente da FUNAI Carlos Frederico Marés, em **audiência pública** realizada na Câmara Municipal de Pesqueira/PE no início do ano em curso, comprometeu-se a liberar R\$ 500.000,00 por mês até a completa regularização da TI Xucuru; da mesma forma, em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 24 de março de 2000, a FUNAI, na pessoa do então Diretor de Assuntos Fundiários Roque Laraia, **ratificou formalmente o compromisso** assumido pelo Presidente (cópia da ata em anexo). Acontece que nenhuma verba foi efetivamente liberada.

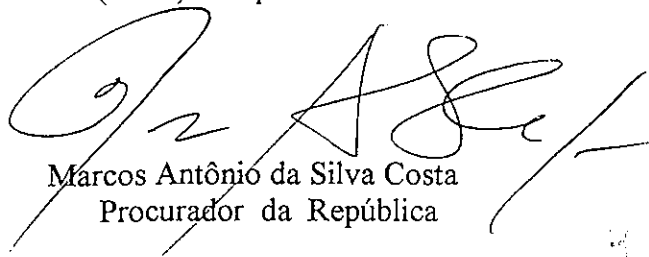
Dessa forma, requisitamos a Vossa Senhoria, com apoio no artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93, informações relativas:

- a) ao envio do procedimento demarcatório, para fins de homologação, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República;
- b) à liberação de recursos financeiros para as indenizações prioritárias indicadas pela Comunidade Indígena Xucuru, no orçamento em curso e na proposta orçamentária para o ano seguinte.

Por fim, diante do lapso de tempo já bastante dilatado desde o início do processo demarcatório (11 anos), afigura-se-nos essencial a sua apreciação pelo Presidente da República, para fins de homologação, no prazo mais breve. Da mesma forma, não é conveniente que a atualização do levantamento fundiário, que vem sendo realizada com grande esforço pela FUNAI e pelos membros dos Grupos de Trabalho, venha a ficar novamente defasada.

Assinala-se, em relação às requisições formuladas, o prazo de 10 (dez) dias para atendimento do contido na alínea "a" e de 30 (trinta) dias para a alínea "b".

Atenciosamente,

Paulo Gustavo Guedes Fontes
Procurador da República


Marcos Antônio da Silva Costa
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



ATA DE REUNIÃO
RELATIVA À DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA XUCURU

01. Data: 24 de março de 2000

02. Local: Procuradoria da República em Pernambuco

Procuradores da República: PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

04. Participantes

Funai

ROQUE DE BARROS LARAIA – Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI *TRP*
ALDA FREIRE DE CARVALHO, Advogada da FUNAI *ALDA*
PAULO FERNANDO DA SILVA

Representantes da Comunidade Indígena Xucuru

PEDRO RODRIGUES BISPO – PAJÉ
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS – VICE-CACIQUE
MARCÍLIO LUIZ BALBINO DA SILVA
PAULO ÍNDIO DE LIMA
FÁBIO AVELINO

CIMI

SANDRO LOBO, Advogado

OUTROS PRESENTES

MARIA JOSÉ DO AMARAL, Advogada da comunidade
VÂNIA FIALHO, antropóloga, doutoranda em sociologia + UPE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



OBS: Estiveram presentes à sede da Procuradoria da República, também, os representantes dos fazendeiros existentes na Terra Indígena Xucuru, conforme lista de presença em anexo.

05. DAS DECISÕES

Como resultado das negociações conduzidas pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Pernambuco) entre a Comunidade Indígena XUCURU a a FUNAI, ficou decidido o seguinte:

- I) A FUNAI compromete-se a, imediatamente, providenciar a constituição de um grupo de trabalho que se deslocará para a área indígena em questão, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do dia 27.03.2000 (**segunda**), com os seguintes objetivos:
 - a) verificar se as indenizações prioritárias solicitadas pela comunidade indígena (sete fazendeiros) atendem às disposições da portaria de nº 69 da FUNAI e aos interesses gerais da comunidade Xucuru;
 - b) em caso de discordância com as indenizações prioritárias solicitadas pela comunidade indígena, o grupo de trabalho poderá propor outras que, a seu ver, atendam aos interesses da comunidade;
 - c) em relação ao contido nos itens “a” e “b” supra, o grupo de trabalho analisará aspectos como a conflituosidade na relação com os fazendeiros, a contigüidade das ocupações a serem indenizadas com áreas já ocupadas pelos índios, e outros aspectos que julgar convenientes;
 - d) promover a atualização dos valores relativos às benfeitorias de boa-fé identificadas no levantamento fundiário de 1989, utilizando para essa atualização os valores de mercado constantes das tabelas empregadas atualmente pelas instituições federais em avaliações de benfeitorias, suprindo eventuais lacunas e esclarecendo o que for necessário para a efetivação da desintração;
 - e) o grupo de trabalho em questão deverá ser integrado, por indicação da comunidade indígena Xucuru, pela senhora Vânia

confite



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



- Fialho, que coordenou os trabalhos do GT de identificação, podendo os seus trabalhos serem acompanhados por representantes da comunidade indígena e dos fazendeiros;
- f) a Funai compromete-se a liberar as verbas necessárias para a continuidade dos trabalhos do grupo em questão, como diárias e outras, de maneira a evitar quaisquer interrupções da missão.
- II) A Funai compromete-se a envidar todos os esforços, internamente e junto a outros órgãos do Governo Federal, no sentido de obter a liberação dos recursos necessários às indenizações prioritárias referidas no item "I" supra;
- III) A Funai compromete-se, reafirmando o que fora dito pelo Presidente da Funai Doutor Carlos Frederico Marés em reunião anterior realizada na cidade de Pesqueira/PE, a realizar, durante o ano 2000, liberações regulares de verbas com vistas a prosseguir no processo de desintrusão da área indígena Xucuru;
- IV) O Ministério Público Federal afirmou o seu compromisso de, também, envidar os necessários esforços objetivando a liberação das verbas referidas nos itens "II" e "III" supra;

06. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPANTES

A Comunidade Indígena Xucuru exigiu o cumprimento, pela Funai, dos compromissos firmados em despacho do então Presidente da Funai Márcio Lacerda, bem como daqueles assumidos pelo atual Presidente na reunião realizada em Pesqueira/PE no último mês de fevereiro, no sentido da liberação de verbas e início imediato do processo de desintrusão da área indígena.

Os líderes da Comunidade Xucuru presentes à reunião comunicaram que tomaram conhecimento que membros da comunidade, à sua revelia, haviam bloqueado completamente a PE 219.

A Comunidade Indígena Xucuru relatou ainda a existência de ameaças, por parte dos fazendeiros, à integridade física dos seus membros, consubstanciadas em declarações feitas na manhã de hoje por advogado de um dos fazendeiros, que se fizeram presentes na sede desta Procuradoria da República, presenciadas por membros da comunidade. O Ministério Público Federal determinou que cópia desta

Assinatura
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



ata fosse remetida à Polícia Federal em Pernambuco, para integrar o inquérito que apura ameaças contra a Comunidade Indígena Xucuru.

07. DO BLOQUEIO DA RODOVIA PE – 219

O Ministério Público Federal manifestou sua desaprovação ao bloqueio da rodovia em questão, considerando que tal medida por parte da Comunidade constitui ilegalidade, além de gerar o acirramento dos ânimos e dificultar o processo de negociação. Diante disto, o Ministério Público Federal determinou, pelos Procuradores da República presentes, que a rodovia fosse desbloqueada até, **no máximo**, às 12:00 horas do dia 26 de março (**domingo**), buscando-se a reparação de danos eventualmente causados à estrada e capazes de dificultar a circulação.

08. QUESTÕES FINAIS

O Ministério Público Federal solicitou, ainda, à Comunidade Indígena que, o mais brevemente possível, esclareça, por escrito, eventual ocupação da área possuída pelo senhor Martinho Ferreira Leite.

O Ministério Público Federal estudará a permanência da Polícia Federal na área, para acompanhar os trabalhos do grupo técnico, bem como para garantir a normalidade na área indígena.

09. DO ENCERRAMENTO

Dada a palavra aos presentes, nada mais foi sugerido, tendo os procuradores da República determinado o encerramento da reunião, às 18h00, lavrando-se esta ata em ___ vias, que vai por todos assinada.

Recife(PE), 24 de março de 2000.

PROCURADORES DA REPÚBLICA:

Paulo Gustavo Guedes Fante
[Assinatura]

copiada

[Assinatura] 7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNAI: *Raque Caraca*
Alder Juvia de Caraca
[Assinatura]
cof. Buita

9

CIMI: Sandro Henrique C. Lebo

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INDÍGENA:

Joni Barbosa dos Santos
Franco Luiz Balbino De Silva
Dalio Luiz de Lima
Fabio Avelino
Pedro Rodrigues Buisso

OUTROS PRESENTES: *[Assinatura]* OAB/PE 17285
[Assinatura] UFPE/PPGAS

CONFIRMADO O RECEBIMENTO POR MANOEL - 81-34277353

RELAT. COMUNICACAO - TX

HORA : 10:13 23 NOV '00
NOME : ASSESSORIA/SE/MJ
TEL : 0612267102

No.	TERMINAL REMOTO	DATA	INICIO	DURACAO	PAG	MODD	NOTA
36	081 4248844	23 NOV	:12:46	01:06	1	TX	O.F

Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800
Espinho - CEP 52021-170
Recife - PE